



MINUTA DE CONTRATO N. 000/2026

“CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUPÁ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_”.

O **MUNICÍPIO DE URUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público e Interno, cadastrado no CNPJ n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Avenida Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, neste ato representado pelo **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_ SSP/RO, inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente contrato, tem por si, justo e avençado, por força do presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, conforme homologação do ato licitatório, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, no que consta no procedimento licitatório que ocorreu na modalidade Pregão instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

**I. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, operação e suporte técnico de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município de Urupá/RO.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram este instrumento contratual, a Nota de Empenho n.\_\_\_\_\_, Processo Administrativo n. 853/2024, e os documentos que compõem os autos.

## II. DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente aos itens \_\_\_\_\_ da Ata de Registro de Preços n. \_\_\_\_/2026, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e homologada pela Administração.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** Depois de homologado o resultado desta licitação, o Município convocará a empresa adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o que foi solicitado no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os materiais deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

## III. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da Administração, desde que respeitada a vigência máxima decenal, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



#### **IV. DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidas nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei n. 14.133/2021, pelos servidores indicados pela área demandante, designados: Gestor do Contrato: Mateus dos Santos Nascimento – Chefe de Gabinete. Fiscal do Contrato: Leandro da Cruz Alves – Diretor de Esporte, Cultura e Lazer, podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual, a critério da Administração.

#### **V. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações e responsabilidades de **CONTRATADA:**

- a) Fornecimento da ART/RRT referente as estruturas metálicas, sonorização iluminação, Sonorização e iluminação compatíveis/conforme rider técnico dos shows artísticos;
- b) É de responsabilidade da contratada todo o cabeamento de energia do ponto existente até a estrutura do evento. Responsabilizar-se pela contratação do quadro de profissionais necessários e qualificados para a realização do evento, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, deslocamento, hotel e alimentação necessário para o cumprimento do objeto contratado; e ainda fornecer material/equipamentos de montaria, EPI'S, uniformes e o que se fizer necessário para a realização do evento;
- c) Arcar com os danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;
- d) Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviços e dos materiais/equipamentos utilizados;
- e) Deverá permanecer no local um técnico da empresa de internet para corrigir eventuais falhas e defeitos;
- f) O proponente vencedor deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos equipamentos, devendo ser assinada por profissional devidamente registrado no CAU/CREA/SC.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações e responsabilidade da **CONTRATANTE:**

- a) Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação;



- b) Oferecer e prestar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;
- c) Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação;
- f) Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;
- g) Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;
- h) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- i) Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
- j) Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido, desde de que atendido todos os requisitos dispostos neste termo;
- k) Toda e qualquer informação pertinente ao processo deverá ser solicitada na secretaria de origem junto ao fiscal de contrato;
- l) Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

#### **VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal, na seguinte programação: - Programação:



02.001.13.392.0001.2.002 – Apoio a eventos multiculturais, festividades e beneficentes - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Redução: 9.

### IX. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA:** O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a CONTRATADA referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento em favor do CONTRATADO será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do serviço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.



**PARÁGRAFO QUINTO:** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**PARAGRAFO SEXTO:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da contratada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e ir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do **Imposto de Renda (IR)**, incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, no qual podemos pontuar que:

- a) Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
- b) Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
- c) Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do **INSS** ou deverá ser acrescido na nota



fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais

#### X. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multas, nos seguintes percentuais:

b.1) Por atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b.2) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela **CONTRATANTE** para comercialização dos bens.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

e) a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.

f) 156 da Lei n. 14.133/21;

g) Todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo responsável da pasta interessada, ou pela autorizada máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Função;



- h) Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- i) No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso;
- j) Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias;
- k) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto pelos Gestores Municipais, da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

## XI. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** É assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, Capítulo VII, da Lei n. 14.133/2021, e do Decreto Municipal n. 200/2024, Subseção II, art. 40, desde que formulado pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio superveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pedido de reequilíbrio será apreciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua protocolização, após ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e devida publicação, dependendo de expressa autorização do Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a tramitação do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços previamente empenhados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

## XII. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:



- a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
- c) Determinada por decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **XIII. DOS ENCARGOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

### **XIV. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

### **XV. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **XVI. DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na página da Procuradoria ligado ao site do Diário Oficial da AROM e no portal da transparência do município de Urupá, para fins de garantia a ampla publicidade.



### **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e das demais normas legais e regulamentares e incidentes da espécie.

### **XVIII. DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca em Alvorada do Oeste/RO.

Urupá/RO, 00 de de 2026

**EZEQUIEL SALDANHA**

Prefeito de Urupá/RO

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA**

Procurador do Município de Urupá-RO

**OAB/RO 2488**